



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Gabinete Deputado Dilceu Sperafico**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 175, DE 2015**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, celebrado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado DILCEU SPERAFICO**

### **I – RELATÓRIO**

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 175, de 2015, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores e Sr. Ministro de Estado da Cultura, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, celebrado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O ato internacional em apreço tem por objetivo o desenvolvimento da cooperação cultural entre as Partes, com vistas à promoção dos respectivos valores culturais, ao estreitamento dos laços de amizade e ao entendimento mútuo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***Gabinete Deputado Dilceu Sperafico***

Nesse contexto, o acordo institui um marco jurídico que objetiva aperfeiçoar e incrementar o grau de conhecimento mútuo e a divulgação da cultura, levando em conta os conceitos de diversidade cultural, étnica e linguística.

Com o propósito de incrementar o intercâmbio de experiências e progressos alcançados no campo da cultura, as Partes favorecerão o intercambio de experiência no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural, encorajando a participação de artistas do Brasil e de Serra Leoa em festivais, seminários, exposições e eventos internacionais a serem realizados no Brasil ou em Serra Leoa.

O presente Acordo estabelece ainda que as Partes:

- a) estimularão contatos diretos entre seus respectivos museus, a fim de incentivar a difusão e o intercâmbio temporário de seus acervos.
- b) fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do referido patrimônio, incluindo o Patrimônio Mundial.
- c) colaborarão para a preservação do patrimônio cultural oral e intangível e convidarão grupos artísticos tradicionais para participar de festivais internacionais organizados no território de cada Parte, bem como encorajarão o intercâmbio de especialistas para a realização de seminários e cursos de arte.
- d) encorajarão iniciativas que tenham como objetivo promover as respectivas literaturas, por meio do apoio a projetos de tradução, ao intercâmbio e à participação de escritores em feiras de livros em ambos os países.
- e) encorajarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos, por meio do intercâmbio de livros, publicações e informações.
- f) promoverão o intercâmbio de experiências na conservação, restauro e difusão da herança escrita, na conservação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***Gabinete Deputado Dilceu Sperafico***

restauro de antigos manuscritos e documentos, e na área de novas tecnologias da informação.

- g) encorajarão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão, com o objetivo de disseminar informações sobre as respectivas produções recentes e apoiar a difusão da cultura de ambos os países.
- h) adotarão medidas apropriadas para prevenir a importação, exportação e transferência ilegais de bens que integrem os respectivos patrimônios culturais, em conformidade com as respectivas legislações internas e com suas obrigações internacionais.
- i) promoverão o intercâmbio de informações e colaborarão na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, bem como disponibilizarão os meios e procedimentos necessários para o cumprimento de tais direitos, em conformidade com as respectivas leis e regulamentos internos e obrigações internacionais relativas a tais direitos.
- j) fortalecerão o intercâmbio de informações entre as respectivas instituições culturais e promoverão o desenvolvimento de projetos conjuntos entre elas, entre outros cláusulas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Acordo de Cooperação Cultural aqui proposto contribuiráativamente para o conhecimento amplo da cultura dos países, criando e fortalecendo as relações no campo cultural.

Seu objetivo, conforme relatado, é estreitar os laços de amizade entre Brasil e Serra Leoa, prevendo intercâmbios e realizações na área cultural. A ampliação nesse setor, irá promover um ganho significativo entre os países, além de ser um marco nos campos da cinematografia, artes plásticas, teatro, música,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***Gabinete Deputado Dilceu Sperafico***

entre outras atividades relacionadas a cultura. Portanto, consideramos de grande importância o presente acordo, a fim de promover esse intercâmbio cultural.

Sendo assim, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do texto da Mensagem nº 175, de 2015, ou seja, do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, celebrado em Brasília, em 19 de agosto de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala da Comissão, em      de junho de 2015.

Deputado **DILCEU SPERAFICO**  
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**Gabinete Deputado Dilceu Sperafico**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015**  
(MENSAGEM Nº 175, DE 2015)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília, em 19 de agosto de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Serra Leoa, assinado em Brasília em 19 de agosto de 2009.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de junho de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Gabinete Deputado Dilceu Sperafico*

Deputado **DILCEU SPERAFICO**  
Relator